

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 079/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 - Convite nº 014/05

Contrato nº 079/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 - Convite nº 014/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Orlando Facioli EPP

Objeto: fornecimento parcelado de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações

constantes do Anexo I.

Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|-----------------------------------|----------|
| 3723 | 89 | 05.04.12.365.00380.2084.3.3.90.30 | Educação |

Valor: R\$27.633,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Orlando Facioli* EPP, sediada nesta cidade, na Travessa Particular nº 14 – Jardim Europa, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 045.524.469/0001-68, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/002.537-6** – Convite N.º 014/05, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios – hortifrutigranjeiros, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do presente e do qual faz parte integrante, bein como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u>: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Os produtos deverão ser entregue nas Creches Municipais nas quantidades e horários estipulados pelas Diretoras, que o fará com cinco dias de antecedência.
- 2.2 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$27.633,60 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - 12.365.00380 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – 2084 - MERENDA ESCOLAR – FNDE – PNAC - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO ..

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 079/05

Processo Administrativo N.º 5/002.537-6 - Convite nº 014/05

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
 - 6.1.1 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
 - a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) solve o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, Ol de Shrift de 2005

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Orlando Facili EPP

Contratada

Testemunhas:

pa Jilmaj: